



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas (Portaria P/TRESC n. 120/2020)

Ofício-Circular n. 2/2020

Florianópolis, 26 de outubro de 2020.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Representante Partidário(a)

Assunto: Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas. Apresentação

Senhor(a) Representante Partidário(a),

1. Cumpre-me informar a Vossa Senhoria, para ciência, que fora constituída COMISSÃO DE AUDITORIA DE FUNCIONAMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS ([Portaria P/TRESC n. 120/2020](#)), a qual tenho a honra de presidir.
2. Referida Comissão organizará a *auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições de uso*, denominada VOTAÇÃO PARALELA. Ainda, além desta atribuição, a Comissão com a participação das zonas eleitorais sorteadas, promoverá a *auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas por meio da verificação de autenticidade e integridade dos sistemas instalados na urna eletrônica*, de responsabilidade das zonas eleitorais sorteadas, conforme estabelece a [Resolução TSE n. 23.603/2019](#), em especial os artigos 72 e seguintes.
3. Outrossim, sem prejuízo da publicação do competente edital (§§ 1º e 2º do art. 52 da Res. TSE n. 23.603/2019¹), comunicamos que o sorteio das seções eleitorais/urnas eletrônicas a serem auditadas nas Eleições 2020 será no dia 14.11.2020 (sábado), às 9h, e a auditoria propriamente dita, será realizada a partir das 6h do dia 15.11.2020 (domingo). Ambos os eventos

¹ Art. 52. Os trabalhos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, previstos nos capítulos V e VI desta Resolução, são públicos e poderão ser acompanhados por qualquer interessado.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais informarão, em edital e mediante divulgação nos respectivos sítios na internet, até 20 (vinte) dias antes das eleições, o local onde será realizada a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas de que trata o inciso I do art. 51. ([Vide, para as Eleições de 2020, art. 5º, inciso II, da Resolução nº 23.624/2020](#))

§ 2º No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica de cada Tribunal Regional Eleitoral expedirá ofício aos partidos políticos comunicando-os sobre o horário e o local onde será realizado o sorteio das seções eleitorais cujas urnas serão auditadas. ([Vide, para as Eleições de 2020, art. 5º, inciso III, da Resolução nº 23.624/2020](#))



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas (Portaria P/TRESC n. 120/2020)

ocorrerão nas dependências da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL SANTA CATARINA (OAB-SC), com sede na Rua Pascoal Apóstolo Pítsica, n. 4860, Agrônômica, nesta Capital. Em havendo segundo turno, o sorteio e a auditoria realizar-se-ão nos mesmos horários e locais, nos dias 28 e 29.11.2020 (sábado e domingo), respectivamente.

4.1 A autoria no âmbito das zonas eleitorais (*auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas por meio da verificação de autenticidade e integridade dos sistemas instalados na urna eletrônica*), cujo sorteio realizar-se-á no dia 15.11.2020, sábado (e, havendo segundo turno, 28.11.2020, sábado) – conforme referido acima –, também poderá ser acompanhada pelos partidos políticos, ficando o Órgão Partidário convidado a participar, bem como, por ser recomendável, orientar/divulgar aos seus diretórios ou comissões provisórias municipais.

5. Destaca-se, ainda, quanto à *auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas por meio da verificação de autenticidade e integridade dos sistemas instalados na urna eletrônica*, que o Juiz da Zona Eleitoral onde localizada a seção a ser submetida à verificação, constatada a necessidade de substituição da urna no período entre o sorteio e o início da votação, ou circunstância peculiar da seção eleitoral sorteada que impeça a realização dos trabalhos, de comum acordo com os representantes dos partidos políticos, da OAB-SC e do Ministério Público presentes, designará outra seção do mesmo local de votação ou de local próximo (art. 74 da Res. TSE n. 23.603/2019²), tudo a reforçar a importância da participação das agremiações partidárias.

Atenciosamente,

Juiz Marcelo Pons Meirelles
Presidente da Comissão de Auditoria

² Res. TSE n. 23.603/2019. Art. 74. Verificada a necessidade de substituição de urna no período entre o sorteio e o início da votação ou circunstância peculiar da seção eleitoral sorteada que impeça a realização dos trabalhos, o juiz eleitoral designará, de comum acordo com os representantes dos partidos políticos, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público presentes, outra seção do mesmo local de votação ou de local próximo.